

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 022/2023 CHAMADA PÚBLICA № 004/2023 INEXIGIBILIDADE № 004/2023

Link do Edital: https://vitoriadesantoantao.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/vitoria-de-santo-antao/1/avisos-de-licitacao

O MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob nº 08.916.501/0001-24, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar que realizará através da Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA HABILITAÇÃO E POSTERIOR CREDENCIAMENTO de prestadores de serviço de saúde que possuam as condições necessárias para realização de exames de apoio ao diagnóstico — Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética — de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, objetivando atender as necessidades da população do município da Vitória de Santo Antão.

O presente credenciamento será regido pela Constituição Federal de 1988, Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90 e nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar 101, de 04/05/00, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde, e mediante as condições a seguir estabelecidas:

1.0. DO OBJETO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA HABILITAÇÃO E POSTERIOR CREDENCIAMENTO de prestadores de serviço de saúde que possuam as condições necessárias para realização de exames de apoio ao diagnóstico – Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética – de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, objetivando atender as necessidades da população do município da Vitória de Santo Antão.

Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS;

ANEXO I-I - Modelo de Solicitação de credenciamento a prestação dos serviços,

ANEXO I-II - Modelo de Relatório das atividades Mensais,

ANEXO II- MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR;

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.



2.0. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do presente Chamamento os prestadores de serviços, pessoas jurídicas em situação regular, que possuam equipamentos e profissionais habilitados para o exercício das atividades, que possam oferecer os serviços no Município da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, sendo necessário apresentar documentação para HABILITAÇÃO com os documentos comprobatórios pertinentes e que indique os tipos de serviços que estão capacitados a prestar.
- 2.2. As entidades filantrópicas e entidades sem fins lucrativos no SUS, têm preferência no presente credenciamento, sendo que estas entidades deverão satisfazer os requisitos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e Portaria nº 834, de 26 de abril de 2016.

2.3. Não será admitida nesta licitação a participação de:

- 2.3.1. Pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores do Município da Vitória de Santo Antão;
- 2.3.2. Que se enquadre no art. 9° da Lei 8.666/93;
- 2.3.3. Prestadores de serviço cuja falência tenha sido decretada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, tendo em vista representar o risco a competitividade do certame, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.3.4. Prestadores de serviços que por qualquer motivo tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou punida com suspensão do direito de licitar com a Administração.

3.0. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

3.1. A presente CHAMADA PUBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, a partir da data da publicação, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail cplfmsprefeituradavitoria@gmail.com, preferencialmente fazendo referência a CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023. A análise das documentações se dará em até 5 (cinco) dias úteis posteriores o envio do e-mail, quando será lavrado parecer técnico habilitando ou não a interessada, no caso da empresa habilitada tecnicamente, a documentação será encaminhada à CPL/FMS para a contratualização.

4.0. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados deverão enviar ao **e-mail** <u>cplfmsprefeituradavitoria@gmail.com</u>, os seguintes documentos:

4.2. Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista e Declaração:



- 4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CARTÃO CNPJ;
- 4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu;
- 4.2.3 Certificado de Entidade Filantrópica, quando se tratar de entidades filantrópicas;
- 4.2.4 Regularidade para com a Fazenda Federal Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.2.5 Certidão Regularidade junto à Secretaria da Fazenda Pública Estadual;
- 4.2.6 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- 4.2.7 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 4.2.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 4.2.9 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para abertura das propostas, juntamente com Certidão Licitação 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006;
- 4.2.10Declaração de que não emprega menor, conforme modelo Anexo III;
- 4.2.11Documento de identificação com foto dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades, se for o caso;
- 4.2.12Cadastro de Pessoas Físicas dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (CPF), caso não tenha essa identificação no documento descrito no item acima.
- 4.2.13Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos §4º do art. 26 da Lei 8080/90.
- 4.3. Da Habilitação de Qualificação técnica:
- 4.3.1 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL



a) Comprovação que o Credenciado possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos de credenciamento, responsável técnico, com certificação de qualificação para a prática, emitida por órgão de reconhecida competência ou colegiados profissionais, cujo sistema de certificação avalie também o conhecimento necessário em física de radiodiagnóstico, incluindo proteção radiológica, e esteja homologado no Ministério da Saúde para tal fim.

b) O Responsável Técnico deverá estar cadastrado no CNES.

4.3.2 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

- a) Atestado de pessoa jurídica pública e/ou privada, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento.
- b) Licença vigente para funcionamento, fornecida pela Vigilância Sanitária Municipal.
- c) Possuir cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com o profissional executante do serviço devidamente cadastrado e o CBO compatível com a especialidade credenciada.
- 4.3.3 Registro e Classificação do Serviço prestado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES, assim como cadastro do equipamento correspondente ao serviço.
- 4.3.4. Solicitação de Credenciamento em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, informando quais os serviços que pretende credenciar de acordo com quadro de especialidades descrita no anexo I ao termo de referencia, bem como possuir infraestrutura física, equipamentos, recursos humanos, horário e dia de funcionamento para o cumprimento do objeto desse edital.

5.0. DA PROPOSTA DE PREÇO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 5.1. A proposta digitalizada deverá ser enviada ao **e-mail** <u>cplfmsprefeituradavitoria@gmail.com</u>, devidamente carimbada, assinada e rubricada em todas as folhas e anexos.
- 5.2. A Proposta/Termo de Credenciamento deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo I ao Termo de Referência deste Edital e deverá ainda conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital.
- 5.3. O Termo de Credenciamento que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando- se pela inabilitação.



5.4. Os preços ofertados não poderão exceder os determinado pela tabela SUS CONFORME SIGTAP.

Devendo obedecer aos valores pela referida tabela. A quantidade de proposta poderá ser menor que

o estipulado pela administração, devendo o interessado propor quantidade compatível com sua

capacidade instalada.

6.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.1. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade

realizada por mês, observado o teto estipulado no termo de credenciamento/Contrato.

despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária

própria, prevista no orçamento do Município da Vitória de Santo Antão para o exercício de 2023, na

classificação abaixo:

Despesa: 128 - 3.38002.10.302.906.2.20.0.339039

Unidade Orçamentária: 38002 – Fundo Municipal de Saúde

Fonte de recurso: 600 - MSC -1.600.0000

Ação: 2.20 - Manutenção das Ações de Atenção Especializada em Saúde

6.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender

às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do

exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do instrumento firmado

7.0. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prestador deverá oferecer o serviço em tela, conforme descrito no termo de referencia,

respeitando as condições técnicas adequadas para a realização dos procedimentos, seguindo os

dispositivos legais vigentes, as normas e procedimentos preconizados pelo Ministério da Saúde.

7.2. As empresas interessadas, doravante, deverão apresentar solicitação de credenciamento que

atenda aos requisitos do presente Edital e seus anexos.

8.0. DAS EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS PELO CREDENCIADO - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.

b) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.

c) Manter atualizados regularmente os sistemas de informação vigentes, conforme normas

técnico-operacionais preconizadas pelo Ministério de Saúde.

d) Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o programa Nacional de

Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS.



- e) Diligenciar para que o CREDENCIAMENTO oriundo deste Termo de Referência viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.
- f)Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente, a terceiros ou à Administração.
- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
- h) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
- i) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção sem ônus para a CREDENCIANTE.
- j) Submeter-se à auditoria do Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde SUS.
- k) Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE.
- I) Informar a CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.
- m) Permitir o acesso dos conselheiros municipais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.
- n) Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação iniciais.
- o) Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.
- p) Submeter-se à regulação pela Central de Regulação da SMSBE da Vitória de Santo Antão.
- q) Garantir acessibilidade no atendimento e durante a realização dos exames para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).
- r) Guardar em sua unidade sede os laudos e filmes dos exames realizados, independente do diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.
- s) Responder perante CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto do Termo de Credenciamento a ser firmado.



t)Entregar ao usuário ou responsável, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis o resultado do exame (laudo e filme).

 u) Executar o objeto deste TR e do Termo de Credenciamento a ser firmado, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS elenco do objeto deste Termo de Referência, e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

v) Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do termo de credenciamento.

9.0. DA FORMA PARA CONTRATAÇÃO

9.1. Após as análises técnicas, jurídica e fiscais das documentações e o julgamento definitivo das Propostas/Termo de Credenciamento, o processo será encaminhado a Secretária Municipal de Saúde, para ratificação dos credenciados para posterior contratação dos mesmos.

9.2. Considerando que ficou proporcionada a oportunidade de credenciamento a todos os interessados em prestar os serviços pelo preço estabelecidos no termo de referência.

9.3. O Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão convocará todos os participantes declarados credenciados, para no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação, assinar o Termo de Credenciamento.

9.3.1. Decairá o direito de Credenciamento dos convocados que não assinarem o Termo no prazo e condições estabelecidas.

10.0. DAS OBRIGAÇÕES A SEREM CUMPRIDAS PELA CREDENCIANTE - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

 a) Acompanhar a execução do objeto deste termo de referência e efetivar a satisfação do crédito do CREDENCIADO nos termos dispostos neste TR, Termo de Credenciamento e respectivo Edital.

b) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CREDENCIADO e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência.



c) Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do CREDENCIADO

com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução

dos serviços contratados.

d) Notificar por escrito ao CREDENCIADO qualquer irregularidade relacionada ao

cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência.

e) Promover o DESCREDENCIAMENTO do CREDENCIADO por razões devidamente

fundamentados em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento,

preservando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em

comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional,

ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços

contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou

reembolso à CREDENCIADA seja a que título for.

f)Glosar os procedimentos que não atendam às exigências deste Termo de Referência,

cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida a ampla defesa e o

contraditório, conforme determina a CF/88.

10.1) registro da glosa será efetuado com base no art. 11 da IN/TCU nº 35 de 23/08/00. Os valores

glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigentes no mês de competência

11.0. DAS PENALIDADES

11.1 A recusa injustificada do CREDENCIADO escolhido em assinar o contrato, aceitar ou retirar o

instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CREDENCIANTE, caracteriza o

descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 1% (um por cento) sobre o

valor total do contrato ou sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades

previstas legalmente.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do Credenciamento, ou pelo atraso injustificado na execução

do objeto desta licitação, a CREDENCIANTE poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº.

8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

I – Advertência, nos seguintes casos:

a. Não atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, bem como não

estar com o cadastro compatível ao objeto deste TR e Termo de Credenciamento.



b. Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços.

c. Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.

d. Não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o programa Nacional de

Avaliações de Serviço de Saúde - PNASS.

e. Não indicar ao gestor do Termo de Credenciamento o Responsável Técnico para figurar

como interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.

f. Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais

de habilitação.

g. Não garantir o acesso dos usuários aos procedimentos elencados neste Termo de

Referência e mediante autorização emitida pelo Complexo Regulador da Secretaria Municipal de

Saúde e Bem Estar.

h. Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da

CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

. Não garantir que todos os procedimentos contratados sejam regulados integralmente

pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.

j. Não realizar assistência adequada dos usuários, compatíveis com o objeto deste Termo de

Referência.

k. Não garantir a manutenção ou adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de

procedimentos administrativos.

I. Não entregar aos usuários ou seus responsáveis, laudo dos exames em 10 (dez) dias.

m. Não cumprir com o período determinado em legislação referente a guarda dos laudos dos

exames realizados.

II - Multa, nos seguintes casos:

a. Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do

valor do referido serviço, por dia decorrido.

b. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo

estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço.

c. Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da

notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido.

d. Pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se

como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez

por cento) do valor do serviço rejeitado.

e. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal n°. 8.666/93, ou no

instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor do

contrato para cada evento.

f. Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos

procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% do valor do serviço.

g. Por não informar ao CREDENCIANTE, qualquer alteração que importe na perda total ou

parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente

credenciamento: 10% ao dia sobre o valor da produção média diária.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a

CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o

CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o

prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.3 Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades

tratadas nos incisos III e IV:

I - Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.

II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço,

caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis,

contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados

neste TR e Edital.

11.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a

contar da aplicação da penalidade, o credenciado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação

em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

11.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de

Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº. 42.191/2015. Além

das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber às demais

penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

11.6 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do

pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual

eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

11.7 Caso o valor a ser pago ao credenciado seja insuficiente para satisfação da multa, a

diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.

11.8 Caso a faculdade prevista no item 16.6 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência

da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será

descontado dos pagamentos devido ao credenciado.

11.9 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 11.7

e 11.8 acima, o credenciado será notificado a recolher a importância devida no prazo de 15

(quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

11.10 Decorrido o prazo previsto no item 11.9, o credenciante encaminhará a multa para

cobrança judicial ou ainda poderá efetuar a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do

Município ou por qualquer outra forma prevista em lei.

11.11 Caso o valor da garantia, eventualmente exigida, seja utilizado, no todo ou em parte, para

o pagamento de multa, esta deve ser complementada pelo credenciado no prazo de até 10 (dez)

dias úteis, a contar da solicitação do Credenciante.

11.12 A Credenciante poderá, em situação excepcionais devidamente motivadas, efetuar a

retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.



12.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

12.2. O Município deverá anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de oficio ou por provocação.

12.3. A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4. Após envio do termo de credenciamento, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Fundo Municipal da Saúde.

12.5. As condições de pagamento serão feitas conforme o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

12.6. As contas rejeitadas pelo Fundo Municipal da Saúde, dentro de suas normas e rotinas, serão notificadas no momento das análises pertinentes.

12.7. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Fundo Municipal da Saúde, ficando à disposição dos Estabelecimentos Credenciados, que terá um prazo máximo de 30 (dias), a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo de 10 (dez) dias.

12.8. Caso os pagamentos tenham sido efetuados, fica o Fundo Municipal da Saúde autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do processamento conforme normas do Ministério da Saúde.

13.0 DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

13.1. Constitui motivo de rescisão do termo de credenciamento firmado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 58, observados também os critérios contidos nos artigos 77, 79 e 80, todos da referida Lei.

13.2. Município de Vitória de Santo Antão - PE poderá a qualquer tempo promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.



13.3. Será descredenciado O(A) CREDENCIADO(A) que, durante a vigência do credenciamento, infringir as condições iniciais de habilitação afetas à vigilância sanitária, assim constatada através da

fiscalização do contrato.

13.4. O(A) CREDENCIADO(A) deverá dar o livre acesso em quaisquer instalações do estabelecimento,

aos acima indicados, devidamente designados e apresentados, por escrito, constituindo inexecução

do ajuste impedir ou dificultar a inspeção.

13.5. Se o(a) CREDENCIADO(A) inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará

sujeito(a) às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81.

13.6. O(A) CREDENCIADO(A) reconhece, desde já, os direitos do DO(A) CREDENCIANTE nos casos de

rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.7. O(A) CREDENCIADO(A) poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que

requerido com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, garantindo a continuidade de

atendimentos aos internados já regulados pelo município de Vitória de Santo Antão

14.0 – DOS RECURSOS

14.1. Declarado credenciado, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a

intenção de recorrer, observando-se o disposto no Art. 4º, Inciso XVIII, da Lei Federal nº. 10.520.

14.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de

aproveitamento.

14.3. Decididos os recursos, a autoridade superior do FMS fará a homologação dos serviços ao

proponente credenciado.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade superior do FMS, por intermédio do Presidente da CPL,

devendo ser protocolado o original, nos horários normais de expediente das 08:00 as 13:00 horas,

exclusivamente no seguinte endereço: Rua Demócrito Cavalcanti nº 144, Bairro - Livramento -na

cidade de Vitória de Santo Antão - PE.

15. DO GERTOR FISCAL, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

15.1. Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, ficam designados como gestor do CREDENCIAMENTO a

Secretaria Executiva de Atenção Especializada, Regulação e planejamento e a diretoria de Regulação

e Planejamento;

15.2. O acompanhamento, avaliação, monitoramento e fiscalização do cumprimento dos serviços

firmados no Termo de credenciamento, a qualquer tempo, será realizado pela equipe técnica da

Diretoria de Regulação e Planejamento

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios

previstos neste Edital.

15.4. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas,

adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

15.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela

CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento

Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme art. 87 da

Lei nº 8.666/1993.

15.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da

CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus

agentes e prepostos.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O credenciamento vigorará por 12 (doze) meses.

16.2. Qualquer alteração do termo de credenciamento, somente será admitida mediante justificativa

prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente e por meio de termo aditivo próprio.

16.3. O instrumento de contratação vigorará por 12 (doze) meses iniciando na data de sua assinatura

e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, podendo, mediante termo aditivo, conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses,

podendo ser rescindindo em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho, ou

enquanto perdurar a necessidade do Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão;

16.4. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.5. Qualquer alteração do Termo de Contratação, somente será admitida mediante justificativa

prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente e por meio de termo aditivo próprio.

16.6. A publicação resumida do contrato dar-se-á nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº

8.666/1993.

17.0 DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento mensal será efetuado após o DATASUS processar e aprovar os arquivos da

produção do SIA/SUS, devendo o CREDENCIADO apresentar Nota Fiscal dos procedimentos

realizados até o 5° dia útil, após o Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, creditar na

conta bancária do Fundo Municipal de Saúde da SMS e Bem Estar de Vitória de Santo Antão.

17.2. O pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados dar-se-á através de

crédito em conta corrente, preferencialmente, na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição

Bancária indicada pelo CREDENCIADO, sendo que neste caso o CREDENCIADO deverá entrar em

contato com a Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar para estabelecer

este procedimento.

17.3. A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar reserva-se no direito de suspender

cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as

especificações constantes no Edital e Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de

processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.

17.4. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade

realizada por mês, observado o teto estipulado no termo de credenciamento/Contrato. A

composição dos preços tem por base os valores unitários constantes na Tabela de Procedimentos,

Medicamentos e OPM do SUS.

17.5. Para fazer jus ao pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar, em cada pagamento, a

prova de regularidade fiscal e trabalhista, prevista na legislação vigente.

17.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde da Vitória de

Santo Antão.

17.7. O CREDENCIADO é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da

empresa fornecedora com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere

à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

17.8. Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente de liquidação

qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência,

sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

17.9. O CREDENCIADO, não sendo correntista da Caixa Econômica Federal, deverá assumir o

débito do DOC para depósito no estabelecimento de sua conveniência.

18.0 DAS INFORMAÇÕES

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória de Santo Antão – PE, para dirimir qualquer ação

ou pendência que porventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente a

qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Solicitação de Esclarecimentos sobre o Edital deverão ser encaminhadas por escrito, pelos

interessados, em dias úteis, no horário de 08:00h às 13:00h, à Comissão Permanente de Licitação da

Secretaria de Saúde da Vitória de Santo Antão - no endereço R. Dr. Demócrito Cavalcante, 144 -

Livramento, Vitória de Santo Antão - PE, 55612-010.

18.3. É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo a

CONTRATADA transferir a outrem a sua execução, salvo mediante prévia e expressa autorização da

CONTRATANTE;

18.4. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE à luz das disposições constantes da Lei

8.666/93, dos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas

que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas;

Publique-se na forma do art. 21, II e III c/c § 2º, IV do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93 e

afixe-se no lugar de costume.

Vitória de Santo Antão/PE, 28 de junho de 2023.

Alexsandro Miranda de Vasconcelos

Secretário Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

Com a finalidade de ofertar serviços de apoio ao diagnóstico, através da realização de

exames de Tomografia computadorizada e Ressonância Magnética, bem como garantir o acesso

dos usuários ao Sistema Único de Saúde (SUS), esta Secretaria de Saúde elaborou o presente

Termo de Referência.

2. OBJETO

Este Termo de Referência tem por finalidade detalhar todos os aspectos necessários ao

credenciamento de prestadores de serviço de saúde que possuam as condições necessárias para

realização de exames de apoio ao diagnóstico - Tomografia Computadorizada e Ressonância

Magnética – de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, objetivando atender as

necessidades da população do município da Vitória de Santo Antão.

3. JUSTIFICATIVA

O Termo de Referência proporcionará subsídios ao Fundo Municipal de Saúde para o

credenciamento de prestadores de serviço de saúde que possuam as condições necessárias para

realização de exames de apoio ao diagnóstico - Tomografia Computadorizada e Ressonância

Magnética – de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.

A assistência aos usuários deve ser garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na

perspectiva da integralidade, acesso e resolutividade, atendendo as necessidades da população

de forma organizada, hierarquizada através dos processos regulatórios. Os serviços de saúde

compõem a necessidade de organização da rede de atenção obedecendo aos princípios e normas

Constitucionais.

Assim, observa-se que a atenção à saúde deve centrar às diretrizes na qualidade dos serviços

prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos

humanos e técnicos, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade

operacional, conforme arcabouço legal descrito na Constituição Federal de 1988, conforme

disposto abaixo:

• Art.196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais

e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso

universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (CF,

1988).

• Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder

Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle,

devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por

pessoa física ou jurídica de direito privado (CF, 1988).

A execução do serviço em tela atenderá às necessidades dos munícipes da Vitória de Santo

Antão, quanto à realização de exames de apoio ao diagnóstico, em específico, Tomografia

Computadorizada e Ressonância Magnética. Ressalta-se que todos os procedimentos serão

realizados a partir da demanda da Atenção Primária e das Unidades Municipais Especializadas e

coordenados pela Regulação Municipal em saúde.

Além disso, vale informar que o município da Vitória de Santo Antão possui uma população

estimada de 140.389 habitantes e desempenha um papel importante economicamente, sendo

destaque como um dos mais importantes municípios da região, sediando polo de saúde,

educacional, comercial e industrial.

O referido Município possui uma rede ampla de serviços de saúde, que vão desde a Atenção

primária à Saúde até os atendimentos ambulatoriais de média complexidade, e vem qualificando

e ampliando sua Rede própria. Dessa forma, o acesso aos serviços de saúde também gera uma

maior necessidade de exames de apoio ao diagnóstico, além disso há uma demanda reprimida de

procedimentos de Ressonância magnética e Tomografia computadorizada, e a oferta atual desses

procedimentos não atende a necessidade da Rede.

Os quadros apresentados abaixo apresentam os quantitativos de Ressonância Magnética e

Tomografias Computadorizadas realizadas nos últimos 5 anos:

Quadro 1. Número de ressonâncias magnéticas realizadas por residentes de Vitória de Santo

Antão segundo município de atendimento e ano. Vitória de Santo Antão 2018 a 2022.



Município Atendimento - PE	2018	2019	2020	2021	2022	Total
261160 Recife	521	568	413	474	552	2437
261640 Vitória de Santo Antão	0	0	385	739	1044	2168
Outros Municípios	5	1	0	0	1	6
Total	526	569	798	1213	1597	4703

Fonte: SIASUS (2018 a 2022).

Quadro 2. Número de tomografias realizadas por residentes de Vitória de Santo Antão segundo município de atendimento e ano. Vitória de Santo Antão 2018 a 2022.

Município Atendimento - PE	2018	2019	2020	2021	2022	Total
261160 Recife	2119	2065	2081	2062	2396	10411
261640 Vitória de Santo Antão	23	226	522	668	917	2313
Outros Municípios	24	16	26	34	40	135
Total	2166	2307	2629	2764	3353	13219

Fonte: SIASUS (2018 a 2022).

Quadro 3. Número de ressonâncias magnéticas e tomografias realizadas por residentes e em estabelecimentos de Vitória de Santo Antão, segundo ano. Vitória de Santo Antão 2018 a 2022.

Procedimento	2018	2019	2020	2021	2022	Total
Ressonância Magnética	0	0	385	739	1044	2168
Tomografia	23	183	522	668	917	2313
Total	23	183	907	1407	1961	4481

Fonte: SIASUS (2018 a 2022).

Quanto ao tipo de procedimento realizado, pode-se observar os quadros 4 (Ressonância Magnética) e 5 (Tomografia computadorizada):

Quadro 4 - Número de ressonâncias Magnéticas realizadas por residentes de Vitória de Santo Antão, segundo tipo de procedimento (2010-2022).



Procedimento	20	20	20	20	20	То
	18	19	20	21	22	tal
0207010013 angioressonancia cerebral	10	7	8	14	24	63
0207010021 ressonância magnética de articulaçãotemporo- mandibular (bilateral)	1	0	1	3	0	5
0207010030 ressonância magnética de coluna cervical/pescoço	36	29	60	79	97	30 1
0207010048	11	10	22	37	45	12
ressonância magnética de coluna lombo-sacro	6	6	3	5	4	74
0207010056 ressonância magnética de coluna torácica	19	12	38	43	52	16 4
0207010064	13	16	13	17	26	87
ressonância magnética de crânio	0	8	6	7	1	2
0207010072 ressonância magnética de sela túrcica	6	5	10	5	14	40
0207020019 ressonância magnética de coração / aorta c/ cine	1	2	6	5	1	15
0207020027 ressonância magnética de membro superior (unilateral)	29	24	21	46	60	18 0
0207020035 ressonância magnética	14	6	15	10	16	61



de tórax						
0207030014 ressonância magnética de abdômen superior	27	36	30	60	78	23 1
0207030022 ressonância magnética de bacia / pelve / abdômen inferior	75	88	90	18 2	23 6	67 1
0207030030 ressonância magnética de membro inferior (unilateral)	53	76	15 3	20 3	29 3	77 8
0207030049 ressonância magnética de vias biliares/colangiorresso nancia	9	10	7	11	11	48
Total	52 6	56 9	79 8	12 13	15 97	47 03

FONTE: SIA-SUS

Quadro 5 - Número de Tomografia Computadorizada realizadas por residentes de Vitória de Santo Antão, segundo tipo de procedimento (2018-2022).

Procedimento	2018	2019	2020	2021	2022	Total
0206010010 tomografia computadorizada de coluna cervical c/ ou s/ contraste	81	67	58	84	101	391
0206010028 tomografia computadorizada de coluna lombo-sacra c/ ou s/ contraste	63	64	84	90	141	442
0206010036 tomografia computadorizada de coluna torácica c/ ou s/	22	17	19	27	30	115



contraste	<u> </u>					
	100	44-	44.	470	242	720
0206010044 tomografia computadorizada de face / seios da face / articulações temporomandibulares	109	117	114	176	212	728
0206010052 tomografia computadorizada do pescoco	41	38	62	71	71	283
0206010060 tomografia computadorizada de sela túrcica	0	20	12	1	39	72
0206010079 tomografia computadorizada do crânio	577	547	501	568	681	2874
0206010095 tomografia por emissão de pósitrons (PET-CT)	14	10	20	24	40	108
0206020015 tomografia computadorizada de articulações de membro superior	66	41	39	31	45	222
0206020023 tomografia computadorizada de segmentos apendiculares - (braço, antebraço, mão, coxa, perna, pé)	19	24	9	10	7	69
0206020031 tomografia computadorizada de tórax	305	381	603	669	584	2542
0206030010 tomografia computadorizada de abdômen superior	498	578	583	561	804	3024
0206030029 tomografia computadorizada de	43	41	53	33	54	224



articulações de membro inferior						
0206030037 tomografia computadorizada de pelve / bacia / abdômen inferior	328	362	472	419	544	2125
Total	2166	2307	2629	2764	3353	13219

FONTE: SIA-SUS

Atualmente, o município oferta Ressonância Magnética sem contraste e Tomografia Computadorizada sem contraste e a Secretaria Estadual de Saúde (SES-PE) oferta Ressonância Magnética com contraste, de acordo com o quadro abaixo:

Quadro 6 – Quantitativo de vagas e fila de espera para RM e TC

EXAME	VAGAS/ MÊS	FILA DE ESPERA	TEMPO MÉDIO DE ESPERA
Ressonância Magnética sem contraste	98	800	8 meses
Ressonância Magnética com contraste*	25*	300	12 meses
Tomografia Computadorizada sem contraste	78	500	7 meses
Tomografia Computadorizada com contraste**	10**	0	0

Fonte: Coordenação de Regulação em Saúde

Para as vagas ofertadas pela SES-PE para o exame de Ressonância Magnética com contrastes não há um parâmetro fixo de quantidade ou período de oferta, deixando o município, por vezes, sem a possibilidade de distribuição de vagas à população, o que aumenta ainda mais o tempo de espera dos pacientes em fila.

Além disso, a demanda reprimida prolonga a fila e, consequentemente, o tempo espera

^{**}As vagas para este procedimento são disponibilizadas apenas pela Secretaria Estadual de Saúde (SES-PE), podendo variar a cada mês.

^{**}As vagas são ofertadas pela Secretaria Estadual de Saúde.



pelos procedimentos, o que pode tardar o diagnóstico precoce e prejudicar o cuidado continuado ao paciente. Ressalta-se ainda que os contratos em vigência atualmente para estes serviços já se encontram dentro do limite do seu período vigente.

Considerando o alto número de procedimentos existentes por demanda reprimida na Central de Regulação em Saúde municipal, assim como o número insuficiente de vagas ofertadas para a necessidade, justifica-se a necessidade de contratação do serviço como apoio diagnóstico à rede de saúde extensa do município.

Considerando a série histórica, a fila de espera e a oferta atual, justifica-se a necessidade da contratação para ampliação da oferta e diminuição da fila e do tempo de espera.

Diante do exposto, reitera-se que o credenciamento em tela se faz necessário, tendo em vista a garantia da complementaridade da rede de atenção à saúde no que diz respeito ao apoio ao diagnóstico, do município da Vitória de Santo Antão.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Dos Requisitos

- 4.1.1 Os procedimentos a serem contratados estão descritos de acordo com o Sistema de Gerenciamento do Quadro de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde SIGTAP.
- 4.1.2 Os estabelecimentos dos interessados devem estar localizados no Município da Vitória de Santo Antão.
- 4.1.3Especificação dos exames de apoio ao diagnóstico a serem contratualizados:

4.1.4Tomografia Computadorizada

Quadro 7 – Descrição dos procedimentos de TC

Grupo	02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica
Subgrupo	06 – Diagnóstico por Tomografia
Forma de Organização	01 – Tomografia de Cabeça, pescoço e coluna cervical
	02 – Tomografia de tórax e membros superiores



	03 – Tomografia do abdômen, pelve e membros inferiores
Descrição	É uma técnica assistida por computador, em que dados de diferentes perfis são combinados e calculados para formar imagens "em fatias" dos objetos analisados, sendo comum o seu uso, atualmente, em medicina. Os dados podem ser recolhidos através de diferentes técnicas.

Fonte: Tabela de Procedimento, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP

4.1.5 Ressonância Nuclear Magnética

Quadro 8 - Descrição dos procedimentos de RM

Grupo	02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica
Subgrupo	07 – Diagnóstico por ressonância Magnética
Forma de Organização	01 – RM da cabeça, pescoço e coluna vertebral
	02 – RM de tórax e membros superiores
	03 – RM do abdômen, pelve e membros inferiores
Descrição	Consiste no exame para diagnóstico que retrata imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e onda de radiofrequência. Não utiliza radiação.

Fonte: Tabela de Procedimento, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP

4.1.6. As empresas interessadas deverão apresentar declaração de que atendem aos requisitos do presente Termo.

4.2. Das Condições Gerais Da Prestação De Serviços:

O prestador deverá oferecer o serviço em tela no território do Município da Vitória de Santo Antão, respeitando as condições técnicas adequadas para a realização dos procedimentos, seguindo os dispositivos legais vigentes, as normas e procedimentos preconizados pelas sociedades médicas e pelo Ministério da Saúde.

4.3. Do Quantitativo e Valor Estimado:

4.3.1 Os serviços a serem prestados deverão atender às necessidades e demandas das unidades municipais da Vitória de Santo Antão, tendo como pressuposto monitoramento pelo setor de



controle e avaliação, estabelecendo até o limite físico e financeiro apresentado.

4.3.2 A necessidade de contratação de estabelecimentos de saúde para prestação de serviços de apoio ao diagnóstico através da realização de exames de Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada, foi estabelecida a partir de análise dos quantitativos realizados (série histórica 2018-2022) e da fila e tempo de espera.

4.3.3 As quantidades a serem contratadas estão descritas no Quadro 9.

QUADRO 9 – Quantitativo de exames de Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada a serem contratualizadas

Procedimento	Valor médio unitário	Necessidade mensal	Valor estimado mensal	Necessidade anual	Valor estimado anual
0206 Diagnóstico por Tomografia	R\$244,58	120	R\$ 29.708,00	1440	R\$352.195,20
0207 Diagnóstico por Ressonância Magnética	275,35	189	R\$52.041,15	2268	R\$624.493,8

Fonte: SIGTAP

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores acima descritos são valores médios utilizados com intuito de estimarmos uma média de todos os procedimentos da categoria correspondente, não são valores efetivamente a serem pagos, foram utilizados apenas como base para estimarmos um valor médio da contratação. Os valores pagos efetivamente são os constantes na tabela SIGTAP conforme o procedimento a ser realizado por cada usuário correspondente a necessidade de cada um. SERÁ PAGO AO CREDENCIADO VALORES ESTRITAMENTE PELA TABELA SUS.

4.3.4 Os valores apresentados são resultado do valor médio por tipo de procedimento de acordo com o Sistema de Gerenciamento da tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP).

4.3.5 Os quantitativos por tipo de procedimento serão definidos conforme necessidades oriundas das Unidades de Saúde Municipais e por meio da Regulação em Saúde Municipal.



5. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA E DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

A contratação dos estabelecimentos de saúde para realização de exames de apoio diagnóstico visa atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, <u>devendo o Prestador estar localizado no Município da Vitória de Santo Antão.</u> A demanda será referenciada através da Central de Regulação Municipal atendendo as Unidades de Saúde da Rede Municipal, mediante apresentação de formulário próprio, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, em papel timbrado e assinado por responsável, previamente identificado.

6. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Não será admitida a participação de interessados cujos sócios ou administradores integrarem o Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão.

7. IMPACTO FINANCEIRO

Para o cálculo do impacto financeiro foram considerados:

- 7.1. O quantitativo descrito no item 4.3, Quadro 9;
- 7.2. O impacto financeiro anual está estimado em R\$976.689,00 (Novecentos e setenta e seis mil seiscentos e oitenta e nove reais);
- 7.3. Fonte de Financiamento: Fundo Nacional de Saúde/MAC;
- 7.4. Os valores financeiros dos procedimentos a serem contratados são os valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS –SIGTAP;

Quadro 10 – Impacto Financeiro estimado anual

Procedimento	Valor médio unitário	Necessidade a ser contratada	Valor estimado anual	
0206 Diagnóstico por Tomografia	R\$244,58	1440	R\$352.195,20	
0207 Diagnóstico por Ressonância Magnética	R\$275,35	2268	R\$624.493,80	
TOTAL	R\$976.689,00			

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária

própria, prevista no orçamento do Município da Vitória de Santo Antão para o exercício de 2023,

na classificação abaixo:

Despesa: 128 – 3.38002.10.302.906.2.20.0.339039

Unidade Orçamentária: 38002 – Fundo Municipal de Saúde

Fonte de recurso: 600 - MSC -1.600.0000

Ação: 2.20 - Manutenção das Ações de Atenção Especializada em Saúde

9. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO:

9.1 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

a) Comprovação que o Credenciado possui em seu quadro permanente, na data prevista para

entrega dos documentos de credenciamento, responsável técnico, com certificação de

qualificação para a prática, emitida por órgão de reconhecida competência ou colegiados

profissionais, cujo sistema de certificação avalie também o conhecimento necessário em física de

radiodiagnóstico, incluindo proteção radiológica, e esteja homologado no Ministério da Saúde

para tal fim.

b) O Responsável Técnico deverá estar cadastrado no CNES.

9.2 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

c)Atestado de pessoa jurídica pública e/ou privada, comprovando a aptidão para o

desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos

com o objeto deste credenciamento.

d) Licença vigente para funcionamento, fornecida pela Vigilância Sanitária Municipal da

sede do domicilio da empresa, ou Licença emitido pela vigilância Estadual.

e) Possuir cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de

Saúde (SCNES), com o profissional executante do serviço devidamente cadastrado e o

CBO compatível com a especialidade credenciada.

f) Registro e Classificação do Serviço prestado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de

Saúde – CNES, assim como cadastro do equipamento correspondente ao serviço.



9.4. Habilitação Econômica

9.4.1. Apresentar documentação relativa à qualificação econômico-financeira/balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

9.4.2. Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou em cópias a serem autenticadas pela Comissão, à vista dos originais.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1 Submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.

10.2 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.

10.3 Manter atualizados regularmente os sistemas de informação vigentes, conforme normas técnico-operacionais preconizadas pelo Ministério de Saúde.

10.4 Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS.

10.5 Diligenciar para que o CREDENCIAMENTO oriundo deste Termo de Referência viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.

10.6 Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente, a terceiros ou à Administração.

10.7 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

10.8 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

10.9 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção sem ônus para a CREDENCIANTE.

10.10 Submeter-se à auditoria do Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS.

10.11 Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE.



10.12 Informar a CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o

presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.

10.13 Permitir o acesso dos conselheiros municipais ao controle social dos serviços, desde que

devidamente identificados e mediante prévia comunicação.

10.14 Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de

habilitação iniciais.

10.15 Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento

vigente.

10.16 Submeter-se à regulação pela Central de Regulação da SMSBE da Vitória de Santo Antão.

10.17 Garantir acessibilidade no atendimento e durante a realização dos exames para as

pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).

10.18 Guardar em sua unidade sede os laudos e filmes dos exames realizados, independente do

diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.

10.19 Responder perante CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto do

Termo de Credenciamento a ser firmado.

10.20 Entregar ao usuário ou responsável, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis o resultado

do exame (laudo e filme).

10.21 Executar o objeto deste TR e do Termo de Credenciamento a ser firmado, garantindo a

qualidade no atendimento à população usuária do SUS elenco do objeto deste Termo de

Referência, e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a

vigência do Termo de Credenciamento.

10.22 Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e

equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar

a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza,

contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do termo de

credenciamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1 Acompanhar a execução do objeto deste termo de referência e efetivar a satisfação

do crédito do CREDENCIADO nos termos dispostos neste TR, Termo de Credenciamento e

respectivo Edital.

11.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo

CREDENCIADO e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência.

11.3 Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do

CREDENCIADO com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da

execução dos serviços contratados.

11.4 Notificar por escrito ao CREDENCIADO qualquer irregularidade relacionada ao

cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência.

11.5 Promover o DESCREDENCIAMENTO do CREDENCIADO por razões devidamente

fundamentados em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento,

preservando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em

comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou

ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados,

sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à

CREDENCIADA seja a que título for.

11.6 Glosar os procedimentos que não atendam às exigências deste Termo de Referência,

cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida a ampla defesa e o

contraditório, conforme determina a CF/88.

11.70 registro da glosa será efetuado com base no art. 11 da IN/TCU nº 35 de 23/08/00.

Os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigentes no mês

de competência.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento mensal será efetuado após o DATASUS processar e aprovar os arquivos da

produção do SIA/SUS, devendo o CREDENCIADO apresentar Nota Fiscal dos procedimentos

realizados até o 5° dia útil, após o Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, creditar na

conta bancária do Fundo Municipal de Saúde da SMS e Bem Estar de Vitória de Santo Antão.

12.2. O pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados dar-se-á através de

crédito em conta corrente, preferencialmente, na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição

Bancária indicada pelo CREDENCIADO, sendo que neste caso o CREDENCIADO deverá entrar em

contato com a Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar para estabelecer

este procedimento.

12.3. A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar reserva-se no direito de suspender

cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as

especificações constantes no Edital e Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de

processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.

12.4. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade

realizada por mês, observado o teto estipulado no termo de credenciamento/Contrato. A

composição dos preços tem por base os valores unitários constantes na Tabela de Procedimentos,

Medicamentos e OPM do SUS.

12.5. Para fazer jus ao pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar, em cada pagamento, a

prova de regularidade fiscal e trabalhista, prevista na legislação vigente.

12.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde da Vitória de

Santo Antão.

12.7. O CREDENCIADO é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da

empresa fornecedora com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere

à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

12.8. Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente de liquidação

qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência,

sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

12.9. O CREDENCIADO, não sendo correntista da Caixa Econômica Federal, deverá assumir o

débito do DOC para depósito no estabelecimento de sua conveniência.

13. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. Julgado apto ao Credenciamento e havendo necessidade de Contratação pela SMS e Bem

Estar, o CREDENCIADO será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05

(cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao

Credenciamento (art. 64 e parágrafos, da Lei n° 8.666/93), sem prejuízo das sanções previstas

neste Termo de Credenciamento.

13.2. O CREDENCIADO sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do

acompanhamento e da execução dos serviços contratados.



13.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde e

Bem Estar NÃO eximirá o CREDENCIADO, de responder pelos atos resultantes sem qualquer ônus

para a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.

13.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente TR e Edital, deverão

ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal

de Saúde e Bem Estar.

13.5 À Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar reserva-se o direito de Contratado com poderes

para:

13.5.1. Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições deste

TR e Termo de Credenciamento.

13.3.2. Comunicar ao CREDENCIADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na

execução dos serviços, estabelecendo prazo para que sejam regularizados.

13.6. A solicitação de Credenciamento deverá ser em papel timbrado da proponente, digitada,

sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, bem como que possui infraestrutura física,

equipamentos, recursos humanos, horário e dia de funcionamento para o cumprimento do objeto

deste Termo de Referência (ANEXO I).

13.7. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos

documentos apresentados.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O presente Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, em obediência aos créditos

orçamentários, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do Artigo 57, inciso

II da Lei n°. 8.666/93.

14.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento, somente será admitida mediante

justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente e por meio de termo

aditivo próprio.

14.3. Sendo de interesse da CREDENCIANTE, o CREDENCIADO deverá apresentar 60 (sessenta)

dias antes de findo o contrato inicial, as documentações da habilitação, item deste termo de

referência, para elaboração de aditivo contratual.

15. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

15.1. Constitui motivo de rescisão do termo de credenciamento firmado, assegurados o

contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da

Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as

prerrogativas conferidas pelo artigo 58, observados também os critérios contidos nos artigos 77,

79 e 80, todos da referida Lei.

15.2. Município de Vitória de Santo Antão - PE poderá a qualquer tempo promover o

descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou

conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica,

técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do

trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso

seja a que título for.

15.3. Será descredenciado O (A) CREDENCIADO (A) que, durante a vigência do credenciamento,

infringir as condições iniciais de habilitação afetas à vigilância sanitária, assim constatada através

da fiscalização do contrato.

15.4. O(A) CREDENCIADO(A) deverá dar o livre acesso em quaisquer instalações do

estabelecimento, aos acima indicados, devidamente designados e apresentados, por escrito,

constituindo inexecução do ajuste impedir ou dificultar a inspeção.

15.5. Se o(a) CREDENCIADO(A) inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará

sujeito(a) às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81.

15.6. O(A) CREDENCIADO(A) reconhece, desde já, os direitos do DO(A) CREDENCIANTE nos casos

de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.7. O(A) CREDENCIADO(A) poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde

que requerido com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, garantindo a continuidade de

atendimentos aos internados já regulados pelo município de Vitória de Santo Antão.

16. DAS PENALIDADES

16.1 A recusa injustificada do CREDENCIADO escolhido em assinar o contrato, aceitar ou retirar o

instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CREDENCIANTE, caracteriza o

descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 1% (um por cento) sobre o

previstas legalmente.

16.2 Pela inexecução total ou parcial do Credenciamento, ou pelo atraso injustificado na execução

valor total do contrato ou sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades

do objeto desta licitação, a CREDENCIANTE poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº.

8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

I – Advertência, nos seguintes casos:

Não atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, bem como não estar com

o cadastro compatível ao objeto deste TR e Termo de Credenciamento.

Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços.

Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.

Não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o programa Nacional de

Avaliações de Serviço de Saúde - PNASS.

Não indicar ao gestor do Termo de Credenciamento o Responsável Técnico para figurar como

interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.

Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de

habilitação.

Não garantir o acesso dos usuários aos procedimentos elencados neste Termo de Referência e

mediante autorização emitida pelo Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde e Bem

Estar.

Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE,

durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

Não garantir que todos os procedimentos contratados sejam regulados integralmente pela

Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.

Não realizar assistência adequada dos usuários, compatíveis com o objeto deste Termo de

Referência.

Não garantir a manutenção ou adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos

administrativos.

Não entregar aos usuários ou seus responsáveis, laudo dos exames em 10 (dez) dias.

Não cumprir com o período determinado em legislação referente a guarda dos laudos dos exames

realizados.

II - Multa, nos seguintes casos:

Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do

referido serviço, por dia decorrido.

Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo

estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço.

Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da

notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido.

Pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como

recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por

cento) do valor do serviço rejeitado.

Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº. 8.666/93, ou no

instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor do

contrato para cada evento.

Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos

procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% do valor do serviço.

Por não informar ao CREDENCIANTE, qualquer alteração que importe na perda total ou parcial,

dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento:

10% ao dia sobre o valor da produção média diária.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a

CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o

CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o

prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

16.3 Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeito às

penalidades tratadas nos incisos III e IV:

I - Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.

II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço,

caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis,

contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados

neste TR e Edital.

16.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a

contar da aplicação da penalidade, o credenciado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação

em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

16.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de

Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº. 42.191/2015. Além

das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber às demais

penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

16.6 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do

pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual

eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

16.7 Caso o valor a ser pago ao credenciado seja insuficiente para satisfação da multa, a

diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.

16.8 Caso a faculdade prevista no item 16.6 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência

da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será

descontado dos pagamentos devido ao credenciado.

16.9 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 16.7

e 16.8 acima, o credenciado será notificado a recolher a importância devida no prazo de 15

(quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

16.10 Decorrido o prazo previsto no item 16.9, o credenciante encaminhará a multa para cobrança judicial ou ainda poderá efetuar a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do

Município ou por qualquer outra forma prevista em lei.

16.11 Caso o valor da garantia, eventualmente exigida, seja utilizado, no todo ou em parte, para

o pagamento de multa, esta deve ser complementada pelo credenciado no prazo de até 10 (dez)

dias úteis, a contar da solicitação do Credenciante.

16.12 A Credenciante poderá, em situação excepcionais devidamente motivadas, efetuar a

retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

17. DO GESTOR FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

17.1. Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, ficam designados como Gestor do CREDENCIAMENTO

a Secretaria Executiva de Atenção Especializada, Regulação e Planejamento e a Diretoria de

Regulação e Planejamento.

18.2. O acompanhamento, avaliação, monitoramento e fiscalização do cumprimento dos serviços

firmados no Termo de credenciamento, a qualquer tempo, será realizado pela equipe técnica da

Diretoria de Regulação e Planejamento.

19. INFORMAÇÕES GERAIS COMPLEMENTARES

19.1 O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Termo de Referência e do

Edital, às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, às normas do Sistema Único de Saúde - SUS,

aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couberem, outras normas legais que se

figurem aplicáveis.

19.2 Em caso de haver mais de um prestador do serviço habilitado, serão credenciados todos que

atendam aos requisitos deste Termo de Referência, havendo a distribuição de cotas de acordo

com a capacidade instalada, em conformidade com as informações registradas no Cadastro

Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES e relatório de vistoria atualizado da Gerência de

Vigilância sanitária Municipal, respeitando a capacidade operacional do credenciado e a sua série

histórica.

19.3 Havendo mais de um prestador habilitado jurídico, fiscal e tecnicamente, **será dada**

prioridade em termos de quantidade de cotas, para o prestador que se propuser a realizar o

maior elenco de exames solicitados no presente Termo de Referência.

19.4 A seleção dos credenciados dar-se-á pela análise das informações registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES, no relatório de vistoria atualizado da Gerência de

Vigilância sanitária Municipal e no ANEXO I (MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO À

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA), onde será avaliada a oferta

de serviços, conforme a necessidade disposta no item 4.3, QUADRO 09.

19.5 Deverão ser glosados os procedimentos que não atendam:

19.5.1 As exigências deste Termo de Referência, cobradas de forma irregular ou indevida, após

ser concedida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88.

19.5.2 O registro da glosa será efetuado com base no art. 11 da IN/TCU n° 35 de 23/08/00. Os

valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigentes no mês de

competência.

19.6 Após a apresentação dos documentos pelos interessados e aprovação de sua habilitação, o

processo deverá ser enviado à DIRETORIA DE REGULAÇÃO E PLANEJAMENTO EM SAÚDE, para

que, em conjunto com a Secretaria Executiva de Atenção Especializada, Regulação e

Planejamento, possa realizar a análise quanto à regularidade assistencial, a capacidade instalada

conforme o cadastro no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES e

elaborar parecer técnico.

19.7 Os procedimentos constam da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e

estão garantidos pelo Ministério da Saúde, financiado pelo recurso da Média e Alta Complexidade

(MAC).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo a

CONTRATADA transferir a outrem a sua execução, salvo mediante prévia e expressa autorização

do CONTRATANTE.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE à luz das disposições constantes da

Lei 8.666/93, dos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras normas

jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

20.3. Fica eleito o Foro a Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, como único competente

para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente TR.



20.4. O credenciamento a ser firmado permanecerá aberto durante 12 meses a partir da data da publicação do edital para apresentação de documentos.

Vitória de Santo Antão, 16 de junho de 2023.

Breno FeitozaSECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA,
REGULAÇÃO E PLANEJAMENTO



ANEXO I AO TERMO DE REFERENCIA

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Declaramos em atendimento ao previsto no Termo de Referência alusivo ao credenciamento de empresas prestadoras de serviços especializados em **EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO**, que possuímos condições de infraestrutura, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação dos serviços em tela, destacando que ofertamos os procedimentos abaixo especificados:

PROCEDIMENTOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

Procedimento	Quantidade/Mês
0207010013 ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	
0207010021 RESSONANCIAMAGNETICA DE ARTICULACAOTEMPORO- MANDIBULAR (BILATERAL)	
0207010030 RESSONANCIAMAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	
0207010048 RESSONANCIAMAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	
0207010056 RESSONANCIAMAGNETICA DE COLUNA TORACICA	
0207010064 RESSONANCIAMAGNETICA DE CRANIO	
0207010072 RESSONANCIAMAGNETICA DE SELA TURCICA	
0207020019 RESSONANCIAMAGNETICA DE CORACAO/ AORTA C/ CINE	



0207020027 RESSONANCIAMAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	
0207020035 RESSONANCIAMAGNETICA DE TORAX	
0207030014 RESSONANCIAMAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	
0207030022 RESSONANCIAMAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	
0207030030 RESSONANCIAMAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR	
0207030049 RESSONANCIAMAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	
Total	

PROCEDIMENTOS DE TOMOGRAFIA

Procedimento	Quantidade/Mês
0206010010TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	
0206010028 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO- SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	
0206010036 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	
0206010044 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOESTEMPORO-MANDIBULARES	
0206010052 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	
0206010079 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO	
0206010060 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	



0206010095 TOMOGRA							
0206020015 TOMOGRA MEMBRO SUPERIOR							
	0206020023 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)						
0206020031 TOMOGRA	FIA COMPUTADORIZADA D	E TORAX					
0206030010 TOMOGRA	FIA COMPUTADORIZADA D	E ABDOMEN SUPERIOR					
0206030029 TOMOGRA MEMBRO INFERIOR	AFIA COMPUTADORIZADA	DE ARTICULACOES DE					
0206030037 TOMOGRA ABDOMEN INFERIOR	AFIA COMPUTADORIZADA	DE PELVE / BACIA /					
Total							
Obs: Especificar a quantidade de procedimentos a serem ofertados, por mês, levando em consideração sua capacidade instalada.							
Os serviços serão prestados no seguinte endereço:,							
dea, no h	dea, no horário de atendimento das: horas às:						
DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO							
BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE					
			Local/Data				
(Assi	natura e identificação do re	esponsável legal da empresa)					



ANEXO II AO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE RELATÓRIO DAS ATIVIDADES MENSAIS

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

RELATÓRIO MENSAL EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO	
COMPETÊNCIA: (mês)/ (ano)	

NOME DO ESTABELECIMENTO SAÚDE:

PROCEDIMENTOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

Procedimento	Quantidade/Mês
0207010013 ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	
0207010021 RESSONANCIAMAGNETICA DE ARTICULACAOTEMPORO- MANDIBULAR (BILATERAL)	
0207010030 RESSONANCIAMAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	
0207010048 RESSONANCIAMAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	
0207010056 RESSONANCIAMAGNETICA DE COLUNA TORACICA	
0207010064 RESSONANCIAMAGNETICA DE CRANIO	
0207010072 RESSONANCIAMAGNETICA DE SELA TURCICA	
0207020019 RESSONANCIAMAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE	
0207020027 RESSONANCIAMAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR	



(UNILATERAL)	
0207020035 RESSONANCIAMAGNETICA DE TORAX	
0207030014 RESSONANCIAMAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	
0207030022 RESSONANCIAMAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	
0207030030 RESSONANCIAMAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	
0207030049 RESSONANCIAMAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	
Total	

PROCEDIMENTOS DE TOMOGRAFIA

Procedimento	Quantidade/Mês
0206010010 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	
0206010028 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO- SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	
0206010036 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	
0206010044 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOESTEMPORO-MANDIBULARES	
0206010052 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	
0206010079 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO	



0206010060 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	
0206010095 TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT)	
0206020015 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	
0206020023 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	
0206020031 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	
0206030010 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	
0206030029 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	
0206030037 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	
Total	
DATA:/	
(ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL)	



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 022/2023 CHAMADA PÚBLICA № 004/2023 INEXIGIBILIDADE № 004/2023

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA HABILITAÇÃO E POSTERIOR CREDENCIAMENTO de prestadores de serviço de saúde que possuam as condições necessárias para realização de exames de apoio ao diagnóstico – Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética – de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, objetivando atender as necessidades da população do município da Vitória de Santo Antão.

4	Empresa			devidamer	nte i	inscrita,	no	CNPJ	sob	0
าº_		, com se	de	, nº	, Ba	irro		, na	cidade	de
	,	por intermédic	de seu re	presentante	legal,	o Sr				
oor	tador do CPF nº		, DECLARA,	para fins do	dispo	sto no in	ciso V	do art.	27 da	Lei
ec	leral nº 8.666/93	, acrescido pela l	_ei nº 9.854/1	999, que não	empr	rega men	or de 1	18 (Dez	oito) ar	าดร
	trabalho noturn dição de aprend	io, perigoso ou ir iz.	nsalubre e não	o emprega m	ienor (de 16 (De	ezessei	is) anos	, salvo	na
			,	_, de	d	e 2023.				
			•	tante legal						



ANEXO III MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e _______, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA HABILITAÇÃO E POSTERIOR CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE QUE POSSUAM AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APOIO AO DIAGNÓSTICO — TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto CHAMAMENTO PÚBLICO PARA HABILITAÇÃO E POSTERIOR CREDENCIAMENTO de prestadores de serviço de saúde que possuam as condições necessárias para realização de exames de apoio ao diagnóstico — Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética — de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, objetivando atender as necessidades da população do município da Vitória de Santo Antão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO DO CREDENCIAMENTO



- 2.1 Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, o Gestor de Contrato e o Fiscal do Contrato serão designados pela Secretária de Saúde.
- 2.2 Não obstante a CREDENCIADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CREDENCIANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 2.3 Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.
- 2.4 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto contratado.
- 2.5 O fiscal do contrato será a pessoa credenciada para prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos de qualquer natureza, sobre o objeto contratado.
- 2.6 A CREDENCIADA proporcionará ao Fiscal do Contrato total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por ele impostas ou se vier a discordar, interpor recursos junto ao município.
- 2.7 A CREDENCIADA obriga-se a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que venham a ser solicitados pelo Fiscal do Contrato, no que se refere ao objeto deste Instrumento Contratual, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

São compromissos da CREDENCIANTE:

- a) Acompanhar a execução do objeto deste termo de referência e efetivar a satisfação do crédito do CREDENCIADO nos termos dispostos neste TR, Termo de Credenciamento e respectivo Edital.
- b) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CREDENCIADO e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência.
- c) Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do CREDENCIADO com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços contratados.
- d) Notificar por escrito ao CREDENCIADO qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- e) Promover o DESCREDENCIAMENTO do CREDENCIADO por razões devidamente fundamentados em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CREDENCIADA seja a que título for.
- f) Glosar os procedimentos que não atendam às exigências deste Termo de Referência, cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88.
- 10.1) registro da glosa será efetuado com base no art. 11 da IN/TCU n° 35 de 23/08/00. Os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigentes no mês de competência



SÃO COMPROMISSOS DO CREDENCIADO:

- a) Submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.
- b) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- c) Manter atualizados regularmente os sistemas de informação vigentes, conforme normas técnico-operacionais preconizadas pelo Ministério de Saúde.
- d) Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde PNASS.
- e) Diligenciar para que o CREDENCIAMENTO oriundo deste Termo de Referência viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.
- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente, a terceiros ou à Administração.
- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
- h) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE,
 à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia
 própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
- i) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção sem ônus para a CREDENCIANTE.
- j) Submeter-se à auditoria do Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde SUS.
- k) Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE.
- Informar a CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.
- m) Permitir o acesso dos conselheiros municipais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

n) Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação

iniciais.

o) Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.

p) Submeter-se à regulação pela Central de Regulação da SMSBE da Vitória de Santo Antão.

q) Garantir acessibilidade no atendimento e durante a realização dos exames para as pessoas

portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).

r) Guardar em sua unidade sede os laudos e filmes dos exames realizados, independente do

diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.

s) Responder perante CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto do Termo

de Credenciamento a ser firmado.

t) Entregar ao usuário ou responsável, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis o resultado do

exame (laudo e filme).

u) Executar o objeto deste TR e do Termo de Credenciamento a ser firmado, garantindo a

qualidade no atendimento à população usuária do SUS elenco do objeto deste Termo de

Referência, e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência

do Termo de Credenciamento.

v) Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos)

compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com

equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o

atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do termo de credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento mensal será efetuado após o DATASUS processar e aprovar os arquivos da

produção do SIA/SUS, devendo o CREDENCIADO apresentar Nota Fiscal dos procedimentos

realizados até o 5° dia útil, após o Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, creditar na

conta bancária do Fundo Municipal de Saúde da SMS e Bem Estar de Vitória de Santo Antão.

4.2. O pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados dar-se-á através de

crédito em conta corrente, preferencialmente, na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição

Bancária indicada pelo CREDENCIADO, sendo que neste caso o CREDENCIADO deverá entrar em

contato com a Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar para estabelecer

este procedimento.

4.3. A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar reserva-se no direito de suspender

cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as

especificações constantes no Edital e Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de

processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.

4.4. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade

realizada por mês, observado o teto estipulado no termo de credenciamento/Contrato. A

composição dos preços tem por base os valores unitários constantes na Tabela de Procedimentos,

Medicamentos e OPM do SUS.

4.5. Para fazer jus ao pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar, em cada pagamento, a

prova de regularidade fiscal e trabalhista, prevista na legislação vigente.

4.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde da Vitória de

Santo Antão.

4.7. CREDENCIADO é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da

empresa fornecedora com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere

à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente de liquidação 4.8.

qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência,

sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.9. O CREDENCIADO, não sendo correntista da Caixa Econômica Federal, deverá assumir o

débito do DOC para depósito no estabelecimento de sua conveniência

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade

realizada por mês, observado o teto estipulado no termo de credenciamento/Contrato.

5.2. despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria,

prevista no orçamento do Município da Vitória de Santo Antão para o exercício de 2023, na

classificação abaixo:

Despesa: 128 – 3.38002.10.302.906.2.20.0.339039

Unidade Orçamentária: 38002 – Fundo Municipal de Saúde

Fonte de recurso: 600 - MSC -1.600.0000

Ação: 2.20 - Manutenção das Ações de Atenção Especializada em Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do

exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do instrumento firmado

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Os valores previstos neste CONTRATO serão fixos e irreajustáveis durante o período de sua

vigência, salvo pela superveniência de nova política econômica com determinação diversa, ou salvo

alteração da tabela SUS divulgada por Portaria do Ministério da Saúde, hipótese em que a cláusula

do valor poderá ser revista e alterada, por meio de competente termo aditivo, mediante solicitação e

justificativa formal da empresa, com apresentação de planilha e documentos que comprovem o

impacto da mudança nos custos.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

7.1 A CREDENCIANTE poderá alterar unilateralmente o presente termo de credenciamento, com as

devidas justificativas, nas hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93. Podendo ser prorrogado

conforme artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Constitui motivo de rescisão do presente Termo de Credenciamento, assegurados o contraditório

e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e

suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas

pelo artigo 58, observados também os critérios contidos nos artigos 77, 79 e 80, todos da referida

Lei.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O Presente Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, em obediência aos créditos

orçamentários, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do Artigo 57, inciso II

da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

9.2 Qualquer alteração do Termo de Credenciamento, somente será admitida mediante justificativa

prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de Termo Aditivo próprio.

9.3 Sendo de interesse entre as partes, a CREDENCIADA deverá apresentar na toda documentação de

habilitação exigidas no edital e no termo de referencia antes de findo o contrato inicial, para

elaboração de aditivo contratual.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 A recusa injustificada do CREDENCIADO escolhido em assinar o contrato, aceitar ou retirar o

instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CREDENCIANTE, caracteriza o

descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 1% (um por cento) sobre o

valor total do contrato ou sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades

previstas legalmente.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do Credenciamento, ou pelo atraso injustificado na execução

do objeto desta licitação, a CREDENCIANTE poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº.

8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

I – Advertência, nos seguintes casos:

n. Não atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, bem como não

estar com o cadastro compatível ao objeto deste TR e Termo de Credenciamento.

Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços. 0.

Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde. p.

Não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o programa Nacional de q.

Avaliações de Serviço de Saúde - PNASS.

Não indicar ao gestor do Termo de Credenciamento o Responsável Técnico para figurar r.

como interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.

Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais s.

de habilitação.

Não garantir o acesso dos usuários aos procedimentos elencados neste Termo de

Referência e mediante autorização emitida pelo Complexo Regulador da Secretaria Municipal de

Saúde e Bem Estar.

Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da u.

CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.



Não garantir que todos os procedimentos contratados sejam regulados integralmente

pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.

Não realizar assistência adequada dos usuários, compatíveis com o objeto deste Termo de w.

Referência.

Não garantir a manutenção ou adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de х.

procedimentos administrativos.

Não entregar aos usuários ou seus responsáveis, laudo dos exames em 10 (dez) dias. у.

z. Não cumprir com o período determinado em legislação referente a guarda dos laudos dos

exames realizados.

II - Multa, nos seguintes casos:

h. Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do

valor do referido serviço, por dia decorrido.

i. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo

estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço.

Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da j.

notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido.

k. Pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se

como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez

por cento) do valor do serviço rejeitado.

Ι. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº. 8.666/93, ou no

instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor do

contrato para cada evento.

Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos m.

procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% do valor do serviço.

Por não informar ao CREDENCIANTE, qualquer alteração que importe na perda total ou

parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente

credenciamento: 10% ao dia sobre o valor da produção média diária.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a

CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o

CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o

prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.3 Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades

tratadas nos incisos III e IV:

I - Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.

II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço,

caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis,

contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados

neste TR e Edital.

10.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a

contar da aplicação da penalidade, o credenciado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação

em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

10.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de

Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº. 42.191/2015. Além

das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber às demais

penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.6 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do

pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual

eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

10.7 Caso o valor a ser pago ao credenciado seja insuficiente para satisfação da multa, a

diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.



10.8 Caso a faculdade prevista no item 16.6 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado dos pagamentos devido ao credenciado.

10.9 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 10.7 e 10.8 acima, o credenciado será notificado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

10.10 Decorrido o prazo previsto no item 10.9, o credenciante encaminhará a multa para cobrança judicial ou ainda poderá efetuar a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município ou por qualquer outra forma prevista em lei.

10.11 Caso o valor da garantia, eventualmente exigida, seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento de multa, esta deve ser complementada pelo credenciado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do Credenciante.

10.12 A Credenciante poderá, em situação excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

CPF nº.

11.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória de Santo Antão — PE, para dirimir qualquer ação ou pendência que porventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 E assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

O presente instrumento é abaixo assinado e entra em vigor, nesta data.

	Vitória de Santo Antão, PEdede 2023.					
ALEXSANDRO MIRANDA DE VASCO CONTRATANTE	ONCELOS	CONTRATADO				
TESTEMUNHAS:						
1 –	2 –					
Nome:		Nome:				

CPF nº.